

LEI Nº 2483

DE 25 DE JULHO DE 2005.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 2113, DE 27 DE MARÇO DE 2002, E SEU PARÁGRAFO.

MIGUEL CHIAPETTA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado Do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2113, de 27 de março de 2002, e seu parágrafo, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, aos 25 (vinte e cinco) dias de julho de 2005.


Miguel Chiapetta Cardoso
Prefeito Municipal

Seção Pública - Setor
da Administração
101 / 05

Luizinho Korta @ Sol. (com.br)

←
relo R\$ 3689,60
O inativo
contribui
com 11%
sobre o
valor que
superar
o relo.
* Art. 110 § 18
da CF.